LEI N° 927 DE 18 DE DEZEMBRO 1.996 .

"ACRESCENTA PARÁGRAFOS 3° e 4° AO ART. 4° E MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6° DA LEÍ N° 923 DE 17/10/96."

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, aprova e o chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Artigo 4° da Lei n° 923, de 17/10/96, acrescido dos seguintes parágrafos:

Artigo 4ª) . . .
§ 1°) . . .

§ 2°) . . .
§ 3°) A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), será constituída de no mínimo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os membros titulares do COMTUR.

§ 4°) Para cada membro titular do COMTUR escolher-se-á o respectivo suplente.

ARTIGO SEGUNDO - O Artigo 6° passa a ter a seguinte redação:
Artigo 6°) O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

ARTIGO TERCEIRO - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém.

HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

JOSÉ DAMASCENO FERREIRA
Prefeito Municipal